18/05/2023, 15:17 D11528

## **DECRETO Nº 11.528, DE 16 DE MAIO DE 2023**

Institui o Conselho de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

## **DECRETA**:

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção, órgão consultivo vinculado à Controladoria-Geral da União.

## Art. 2º Ao Conselho compete:

- I debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento e fomento de políticas e estratégias, no âmbito da administração pública federal, sobre:
  - a) combate à corrupção;
  - b) controle social para acompanhamento e fiscalização da aplicação de recursos públicos;
  - c) governo aberto, transparência e acesso à informação pública; e
  - d) integridades pública e privada;
- II monitorar e avaliar políticas públicas e serviços públicos destinados à transparência, à integridade e ao combate à corrupção; e
- III sugerir ações que visem valorizar a troca de experiências, a transferência de tecnologia, a capacitação e a articulação intragovernamental no âmbito das competências de que tratam os incisos I e II do **caput**.

## Art. 3º O Conselho é composto:

- I pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, que o presidirá;
- II por um representante dos seguintes órgãos:
- a) Advocacia-Geral da União;
- b) Casa Civil da Presidência da República;
- c) Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- d) Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- e) Ministério da Fazenda;
- f) Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- g) Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- h) Ministério do Planejamento e Orçamento;
- i) Secretaria-Geral da Presidência da República; e
- j) Comissão de Ética Pública; e
- III por trinta representantes da sociedade civil.
- § 1º O Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União será o suplente do Presidente do Conselho e o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

18/05/2023, 15:17 D11528

§ 2º Cada membro do Conselho de que trata o inciso II do **caput** terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

- § 3º Os membros do Conselho de que trata o inciso II do **caput** e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União.
- § 4º Os membros do Conselho de que trata o inciso III do **caput** serão indicados e designados pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União para mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período, dentre representantes de organizações e entidades da sociedade civil e de movimentos sociais e cidadãos brasileiros com maioridade civil, comprovada idoneidade e reconhecida experiência nos temas relacionados com as competências do Conselho.
- § 5º O Presidente do Conselho poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões e de seus grupos de trabalho temáticos, sem direito a voto.
  - § 6º São convidados permanentes do Conselho, sem direito a voto, representantes dos seguintes órgãos:
  - I Conselho Nacional de Justiça;
  - II Conselho Nacional do Ministério Público;
  - III Procuradoria-Geral da República; e
  - IV Tribunal de Contas da União.
- Art. 4º Os membros de que trata o inciso III do **caput** do art. 3º perderão o mandato no Conselho, por decisão de seu Presidente, na hipótese de:
  - I ausência não justificada em duas reuniões plenárias consecutivas; ou
- II prática de ato incompatível com a função de Conselheiro Nacional de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção.
- Art. 5º O Conselho se reunirá, em caráter ordinário, duas vezes ao ano e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente.
  - § 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta.
  - § 2º O Conselho buscará deliberar por consenso.
  - § 3º Na hipótese de não haver consenso, as decisões serão por maioria simples.
- Art. 6º As reuniões do Conselho ocorrerão presencialmente, por videoconferência ou de forma híbrida, conforme decisão de seu Presidente.
- Art. 7º A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União.
- Art. 8º O Presidente do Conselho poderá instituir grupos de trabalho temáticos para a realização de estudos e discussões relacionados com as políticas e as estratégias do Conselho.
  - § 1º Os grupos de trabalho temáticos:
  - I serão instituídos e compostos na forma de ato do Conselho;
  - II serão compostos por, no máximo, quarenta e cinco membros;
  - III terão caráter temporário e duração não superior a dois anos; e
  - IV estarão limitados a, no máximo, oito em operação simultânea.
- § 2º Os membros dos grupos de trabalho temáticos serão indicados pelos membros do Conselho e designados em ato de seu Presidente.
- Art. 9º O regimento interno do Conselho será elaborado pela Secretaria-Executiva do Conselho, ouvidos seus membros, e aprovado pelo seu Presidente.

18/05/2023, 15:17 D11528

Art. 10. A participação no Conselho e nos seus grupos de trabalho temáticos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

- Art. 11. Os mandatos em curso dos representantes da sociedade civil de que trata o <u>§ 2º do art. 3º do Decreto</u> <u>nº 9.468, de 13 de agosto de 2018,</u> ficam renovados pelo prazo de dois anos, contado da data de publicação deste Decreto.
  - Art. 12. Ficam revogados:
  - I o <u>Decreto nº 9.468, de 2018</u>; e
  - II o Decreto nº 9.986, de 26 de agosto de 2019.
  - Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Vinícius Marques de Carvalho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.5.2023

\*